

**CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM CLEITON
VERISSIMO GONZAGA – EIRELE E EMPRESA DE
ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**

CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.844.668/0001-27, com sede na Avenida Presidente Médici, 22, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, representada na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal ao final subscrito, doravante denominada “**VENDEDORA**”, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social e,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.494.537/0001-10, com sede na Rua Real Grandeza, 274, parte, Bairro Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22281-036, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “**COMPRADORA**”

COMPRADORA e **VENDEDORA** denominadas em conjunto como “Partes”; ressarcimento

CONSIDERANDO QUE:

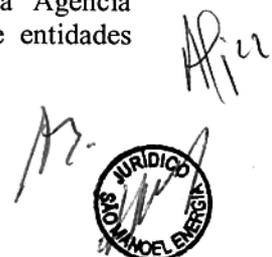
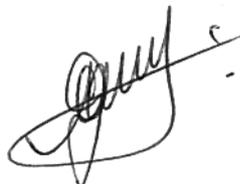
- i. A **COMPRADORA** é legítima proprietária dos direitos relacionados à exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica São Manoel (“**UHE**”), localizada no Rio Teles Pires, Município Jacareacanga, Estado do Para, mediante Contrato de Concessão nº 02/2014, que está em fase de implementação;
- ii. A **UHE** esta em fase de implementação e durante a execução das Obras a **COMPRADORA** precisará abastecer sua frota de veículo;
- iii. A **VENDEDORA** declara ser revendedora varejista autorizada pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Eventual de Combustível (“Contrato”), regido pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento, não exclusivo, pela **VENDEDORA** de gasolina Comum, óleo “2 tempos”, óleo diesel comum e óleo lubrificante (“Combustível”), destinado ao abastecimento da frota dos veículos de propriedade da **COMPRADORA**.

1.2. O Fornecimento será efetuado pela **VENDEDORA**, em perfeita consonância com as leis, normas técnicas, instruções, regulamentos, portarias e resoluções emitidas pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP e demais atos aplicáveis, originados dos órgãos e entidades reguladoras, licenciadoras e fiscalizadoras oficiais.



CLÁUSULA 2. DO FORNECIMENTO

2.1 O Fornecimento do combustível será feito pela VENDEDORA sempre e quando solicitado pela COMPRADORA e desde que esta compareça no seguinte posto de abastecimento.

Auto Posto Real
Av. Presidente Médice nº 22, Bairro Bela Vista
Jacareacanga – Pará – CEP: 68.195-000

2.2 A VENDEDORA se compromete a abastecer os veículos da COMPRADORA, mediante a entrega das "requisições de abastecimento" previamente emitidas pela COMPRADORA.

2.2.1. As requisições de abastecimento deverão ser preenchidas e assinadas em 02 (duas) vias pelas Partes, e deverá conter as seguintes informações: (a) tipo de combustível; (b) quantidade de litros fornecidos; e (c) o valor correspondente e devido pelo combustível fornecido. Cada Parte ficará responsável pela sua via da requisição de abastecimento.

2.2.2 As requisições de abastecimento devidamente preenchidas deverão sempre ser assinadas pelos gestores responsáveis da COMPRADORA e pelo gerente da VENDEDORA, conforme segue:

- ✓ Pela COMPRADORA o gestor autorizado a assinar as requisições é:

ELINTON RODRIGUES DE VASCONCELOS

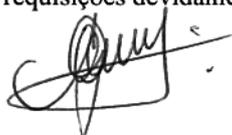
- ✓ Pela VENDEDORA o gerente autorizado a assinar as requisições é:

CLEITON VERISSIMO GONZAGA

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. As obrigações da VENDEDORA incluem, mas não se limitam necessariamente, a:

- a) Abastecer os veículos da COMPRADORA apenas após previa apresentação da requisição de abastecimento;
- b) Preencher e assinar juntamente com o responsável da COMPRADORA a requisição de abastecimento;
- c) Emitir Nota Fiscal do combustível fornecido, com valor correspondente a soma das requisições de abastecimento, apurada mensalmente;
- d) Manter instalações adequadas, com os suficientes recursos técnicos e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, o objeto desse Contrato;
- e) O combustível fornecido deverá atender as normas de qualidade e especificações técnicas determinadas pelos órgãos regulamentadores;
- f) Deter todas as licenças necessárias para a venda do combustível, conforme legislação específica;
- g) Assumir total e irrestrita responsabilidade sobre o combustível comercializado;
- h) Assumir, em sua plenitude, todos os ônus, encargos, indenizações, custos, penalidades decorrentes da adulteração do combustível;
- i) Tratar com respeito e cortesia os Colaboradores da COMPRADORA;
- j) Prestar contas, apresentando fatura acompanhada das requisições devidamente assinadas;



- k) Efetuar o pagamento de seguros, taxas e serviços, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes às atividades exercidas;
- l) Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do presente Contrato;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela COMPRADORA, cópia das licenças necessária para venda do combustível;
- n) Fornecer à COMPRADORA, sempre que esta solicitar, cópias atualizadas da Certidão Negativa de Débitos – CND, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- o) Cumprir e fazer respeitar as disposições do Código de Ética do conglomerado Energias do Brasil, disponibilizado no site www.energiasdobrasil.com.br, notadamente os itens 01, 04 e 05, aplicáveis, no que couber, a todos os profissionais e/ou prestadores de serviços, no estrito relacionamento com as empresas do Grupo;
- p) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, bem como quaisquer adicionais ou encargos que venham a ser devidos ao seu pessoal ou a quaisquer entidades em decorrência da execução do presente Contrato;
- q) Manter instalações adequadas, com os suficientes recursos técnicos e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, o objeto desse Contrato;
- r) Não empregar menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- s) Não empregar menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres; e
- t) Não manter relações comerciais com fornecedores de produtos e/ou serviços que, comprovadamente, estejam em desacordo com a legislação referente ao trabalho infantil e/ou que utilizem trabalho escravo

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

4.1. São obrigações da COMPRADORA:

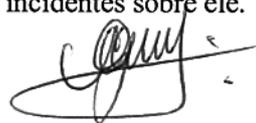
- a) Efetuar os pagamentos devidos à VENDEDORA conforme definido no presente Contrato;

CLÁUSULA 5. INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1. Todos os encargos e tributos, compreendendo-se nesse conceito os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, tal como definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ficando de logo ajustado que a COMPRADORA, quando fontes retentoras, descontará e recolherão dos valores devidos à VENDEDORA os tributos de retenção obrigatória de acordo com a legislação vigente.

5.2. A VENDEDORA declara expressamente ter previsto e considerado, na apresentação de sua proposta, todos os encargos e tributos, compreendendo-se nesse conceito os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, assim, nenhuma reivindicação fundada em erro ou insuficiência dessa avaliação para efeito de solicitação quanto a revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pelos respectivos poderes tributantes ou autoridades competentes.

5.3. A VENDEDORA será sempre responsável diante da COMPRADORA, por si e por seus subcontratados, pelo pagamento de todos os tributos, quer sejam impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos, tarifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que lhe seja imposta através de lei para o exercício de sua atividade ou em razão de sua personalidade jurídica, quer sejam presentes ou futuros, cobrados ou lançados contra a VENDEDORA por qualquer autoridade governamental, federal, estadual ou municipal, em razão deste Contrato, de sua execução, ou incidentes sobre ele.



5.4. A VENDEDORA deverá indenizar e/ou manter a COMPRADORA livre de quaisquer reclamações que tenham por objeto cobranças de valores relacionados a este Contrato, assim como em razão de qualquer pagamento que seja devido pela VENDEDORA.

CLÁUSULA 6. PREÇOS

6.1. Os preços atribuídos aos litros dos combustíveis pelo presente Contrato são os seguintes:

- a) 1 (um) litro de Gasolina Comum: Preço atual de bomba e vigente no ato do abastecimento.
- b) 1 (um) litro de Óleo “dois tempos”: Preço atual de bomba e vigente no ato do abastecimento.
- c) 1 (um) litro de Óleo Diesel Comum: Preço atual de bomba e vigente no ato do abastecimento.
- d) 1 (um) litro de Óleo Lubrificante: Preço atual de bomba e vigente no ato do abastecimento

6.2. A COMPRADORA pagará à VENDEDORA pela quantidade de combustível solicitada, nos termos da Cláusula 2.

6.3. A VENDEDORA só terá direito de receber pela quantidade solicitada nos termos da Cláusula 2, não sendo devido pela COMPRADORA efetuar pagamento de qualquer despesa ou valor sem previamente tenha autorizado.

6.4. Estão incluídos nos preços todos os custos com mão de obra, direta e indireta, tributos de qualquer natureza, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A VENDEDORA somente poderá emitir o documento de cobrança após a efetivo fornecimento do combustível.

7.2. Os pagamentos ficam condicionados à aprovação de medição mensal, que deverá ser enviada juntamente com as requisições no período ao e-mail financeiro@saomanoenergia.com.br. A COMPRADORA aprovará a medição e na sequência autorizará a emissão da nota fiscal. O valor necessário para atendimento à COMPRADORA está limitado às seguintes quantidades:

Combustível	Cota 1 - 50% do Combustível	Cota 2 - 25% do Combustível	Cota 2 - 25% do Combustível	Quantidade/12 meses
Gasolina Comum (litros)	7.260	3.630	3.630	14.520
Diesel Comum (litros)	3.809	1.904,50	1.904,50	7.618
Óleo Náutico (2 tempos) (litros)	545	272,5	272,5	1.090



Aliz

Óleo Lubrificante 40 (litros)	60	30	30	120
-------------------------------	----	----	----	-----

7.2. O fechamento de medição deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente. Os pagamentos ocorrerão após fechamento mensal e aprovação de medição até o 10º dia após apresentação da nota fiscal.

7.3. A entrega poderá ocorrer a qualquer dia, respeitando as quantidades estabelecidas dentro de cada cota. Se a quantidade estabelecida para cada item encerrar antes do final do mês, a entrega voltará ocorrer apenas no mês subsequente com a disponibilização de novo saldo previsto na cota seguinte.

7.4. A COMPRADORA terá 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório para conferir e aprovar e caso exista qualquer conflito ou inconsistência com os termos desse Contrato ou com as informações contidas nas requisições de abastecimento assinadas, a fatura será devolvida para a VENDEDORA, para retificação e reapresentação.

7.5. A COMPRADORA deverá providenciar o pagamento da fatura, devidamente aprovada, na conta corrente bancária indicada pela VENDEDORA, qual seja, **Banco Bradesco (237) Agência: 0759-0, conta-corrente: 28.777-6**, servindo para todos os fins o comprovante de depósito como prova inequívoca de pagamento.

7.6. Todos os pagamentos feitos pela COMPRADORA ocorrem às sextas-feiras, portanto, as Partes acordam que caso o vencimento de tais pagamentos não recaiam em uma sexta-feira útil, estes serão postergados para o primeiro dia útil subsequente, sem que disto decorra a mora ou qualquer ônus adicional para a COMPRADORA.

7.7. Todo documento de cobrança deverá obrigatoriamente constar os seguintes dados e estar acompanhado do comprovante de recolhimento dos encargos sociais:

- a) O n.º do presente Contrato;
- b) Valor a ser pago e data do respectivo vencimento;
- c) Todas as retenções tributárias e/ou bases legais das dispensas das retenções, conforme legislação vigente;

A aceitação, pela CONTRATANTE, de faturas que não estejam acompanhadas da documentação mencionada nesta Cláusula não desobrigará a CONTRATADA de suas responsabilidades fiscais ou trabalhistas nem transferirá tal responsabilidade para a CONTRATANTE;

Caso a COMPRADORA constate quaisquer irregularidades em faturas já pagas, estas efetuarão a glosa e optarão, ao seu exclusivo critério, entre (i) descontar o valor discrepante no próximo pagamento; ou (ii) notificar a VENDEDORA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. Em qualquer hipótese, o valor será atualizado pelo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.7.1.1 Caso tal índice venha a ser extinto, o índice a ser utilizado em seu lugar será o que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS.






8.1 O valor atribuído aos combustíveis poderá ser reajustado de acordo com a alíquota aplicada no mercado, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA 9. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A VENDEDORA não poderá transferir a outrem, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos ou garantias deste Contrato, salvo com o prévio e expresso consentimento por escrito da COMPRADORA.

9.2. Fica expressamente vedada a transferência, endosso ou cessão, por qualquer meio, de títulos de créditos fundados no objeto do presente Contrato, a quem quer que seja, inclusive como garantia, salvo com a prévia e expressa concordância por escrito da COMPRADORA.

9.3. Todo e qualquer título de crédito que a VENDEDORA venha a emitir com lastro no presente Contrato deverá conter o respectivo "aceite" por parte da COMPRADORA. Caso contrário, estará o documento destituído das características de liquidez, certeza e exigibilidade e não será válida a sua cobrança.

9.4. A COMPRADORA está autorizada a ceder e transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem o prévio consentimento da VENDEDORA.

CLÁUSULA 10. FORÇA MAIOR

10.1. As Partes não responderão pelo cumprimento das obrigações na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito e força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

10.3. Durante o período impeditivo, como definido nesta Cláusula, as Partes suportarão de forma autônoma as suas respectivas perdas.

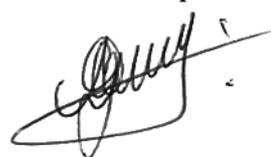
CLÁUSULA 11. VIGÊNCIA

11.1. O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado até 36 meses.

CLÁUSULA 12. RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições desde Contrato, desde que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra parte inocente à parte infratora;
- (b) Dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (c) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da **VENDEDORA**;



Aliz

- (d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **VENDEDORA**, que comprovadamente prejudique a execução do Contrato;
- (E) Inobservância pela **VENDEDORA** das especificações, recomendações técnicas e instruções dos órgãos regulamentadores;

12.2 A qualquer tempo por quaisquer das Partes, mediante simples aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que possa ser imputado qualquer ônus àquela.

CLÁUSULA 13. SIGILO

13.1. A **VENDEDORA** se compromete a manter, por si, seus sócios, diretores executivos, empregados, equipe, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a quaisquer informações ou conhecimentos estratégicos a que venha a ter acesso ou que lhe tenham sido confiados em razão do cumprimento do Contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações e conhecimentos, a quem quer que seja, mesmo após a extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA 14. RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além das responsabilidades e obrigações já assumidas pela **VENDEDORA** no corpo do presente instrumento, será esta, ainda, responsável individual e exclusivamente:

14.1.1.1 Pelos efeitos resultantes da inobservância das condições estabelecidas em leis, regulamentos ou posturas em vigor;

14.1.1.2 Pelos danos pessoais e materiais causados à **COMPRADORA** ou terceiros.

14.1.1.3 Pela inexecução total ou parcial e pela imperfeição dos serviços executados, inclusive dos serviços subcontratados;

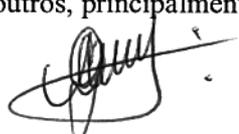
CLÁUSULA 15. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A **VENDEDORA** deverá atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto contratado, provoquem o menor impacto ambiental possível, respondendo integralmente pelas eventuais infrações.

CLÁUSULA 16. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

16.1. O presente Contrato não estabelece nenhum vínculo de emprego entre as Partes, nem entre os seus representantes, empregados, contratados e subcontratados.

16.2. As Partes permanecerão e se reconhecem, desde já, independentes e, por força deste Contrato, não ficará, de forma alguma, estabelecido vínculo empregatício da **COMPRADORA** em relação ao pessoal que a **VENDEDORA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com essas pessoas, sejam ou não empregados seus, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas ou previdenciários, ou quaisquer outros, principalmente contribuições



ALICIA

JURIDICO
ESPANHOEL ENERGY

ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

16.3. A VENDEDORA deverá manter a COMPRADORA livre de qualquer reclamação apresentada por seus empregados ou subcontratados, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

16.4. A VENDEDORA, neste ato, responsabiliza-se por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho que venham ou possam vir a ser ajuizadas por seus empregados ou por terceiros que tenham sido destacados pela COMPRADORA para a execução dos serviços, contra a COMPRADORA, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos, podendo esta declaração ser utilizada para fins de denúncia em qualquer ação trabalhista que exista ou venha a existir.

16.5. A VENDEDORA deverá pagar pontualmente os salários de seus empregados, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra, seguro de acidentes de trabalho, assim como todos os tributos e contribuições que incidam sobre os custos dos serviços objeto deste Contrato, comprovando o seu regular adimplemento perante a COMPRADORA, sempre que por estas solicitado.

16.6. Fica expressamente pactuado que, se porventura a COMPRADORA for autuada, notificada, intimada ou condenada, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à VENDEDORA e decorrente deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhes-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste Contrato, até que a VENDEDORA satisfaça a respectiva obrigação, liberando desta forma a COMPRADORA da autuação, notificação, intimação ou condenação que possam ter sofrido.

16.7. Caso a COMPRADORA já tenham efetuado todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou no caso deste Contrato já ter sido encerrado, não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá a COMPRADORA o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da VENDEDORA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil em vigor.

16.8. Caso seja proposta Reclamação Trabalhista em face da VENDEDORA e a COMPRADORA venha a ser citadas para integrar o polo passivo da lide, fica a COMPRADORA expressamente autorizada a: (i) reter da VENDEDORA, com base neste e/ou em outro Contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo; ou (ii) ressarcir-se, nas mesmas condições, independentemente do resultado da ação, dos valores despendido pela COMPRADORA, seja com a contratação de advogados, disposição de prepostos, ou com o pagamento de despesas judiciais. Na hipótese de os advogados serem funcionários da COMPRADORA, deverá ser consideradas as horas trabalhadas no caso e a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

16.9. Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da VENDEDORA, que deverá indenizar a COMPRADORA por qualquer demanda eventualmente ajuizada pelos subcontratados contra a COMPRADORA nesse



Alim



sentido. As demais disposições referentes aos empregados da VENDEDORA aplicar-se-ão, *mutatis mutandi*, aos subcontratados.

CLÁUSULA 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste Contrato.

17.2. O presente Contrato não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a COMPRADORA e a equipe da VENDEDORA, especialmente as de natureza trabalhista, societária e comercial, sendo todas as relações entre as Partes de natureza exclusivamente civil.

17.3. O Contrato expressa totalmente o entendimento livre e espontâneo das Partes, ficando cancelado todo e qualquer entendimento havido anteriormente, sendo que nenhuma alteração adicional nos termos do Contrato será válida, exceto quando feita por escrito e assinada por ambas as Partes, por meio de seus representantes legais.

17.4. A eventual omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação aos termos deste Contrato valerá tão somente de forma isolada e não será entendida como renúncia aos direitos dele decorrentes nem representará revogação, alteração ou novação das obrigações aqui assumidas ou isentará a outra Parte do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas.

17.5. Todas as comunicações e solicitações exigidas ou permitidas por este Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por fac-símile, registradas, postagem paga, para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

17.6. O presente Contrato não gera entre as Partes qualquer obrigação de indenização por danos morais ou materiais, lucros cessantes ou penalidade de qualquer natureza decorrentes da não exclusividade do fornecimento de combustível.

17.7. As Partes signatárias do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

17.8. Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde logo, que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento de obrigação assumida neste Contrato.

CLÁUSULA 18. FORO

18.1. Em caso de qualquer conflito na execução do presente contrato, as partes buscarão a solução amigável, em 30 (trinta) dias a contar da notificação expressa, caso o conflito não seja solucionado as partes elegem o foro da comarca de Itaituba-Pará como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

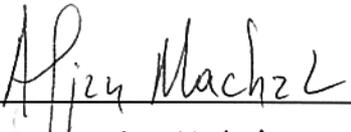
AP 122



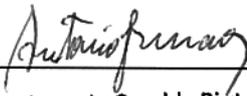
E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jacareacanga, 04 de Maio de 2015.

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.



Aljan de Abreu Machado
Diretor de Meio Ambiente



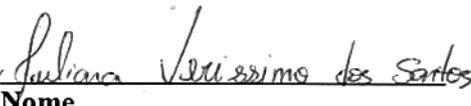
Antonio Geraldo Pinto Maia
Diretor Técnico

CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI-ME

RECONHEÇO
UNICO OFICIO



TESTEMUNHAS



Nome
CPF/MF
166.703.977-37



Nome
CPF/MF 014-215-782-12




Silvete de Sousa Santos
CPF: 628.440.402-68
Tabelã Substituta

